



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
SECRETARIA LEGISLATIVA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 19 DE ABRIL DE 1996**

**"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 010/94, de 30-12-94."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os dispositivos da Lei Complementar nº 010/94 de 30/12/94 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis das Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Roraima", passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 265.** .....

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - serviços de apoio técnico.

**Art. 267.** .....

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - até 24 (vinte e quatro) meses no caso do inciso VII do Art. 265.

**Art. 270.** .....

- I - .....
- II - nos casos dos incisos I, III, V e VII do Art. 265, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos Quadros de Cargos e Salários do Servidor Público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**Art. 271.** .....

- I - .....
- II - REVOGADO

**Art. 273.** .....

- § 1º. ....
- § 2º. A extinção do contrato, por iniciativa motivada da Administração confere ao contratado o direito a indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do último salário recebido.

**Art. 282.** No prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta norma, fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 19 de abril de 1996.

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima